

REGULAMENTO (CE) Nº 1961/95 DA COMISSÃO

de 9 de Agosto de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 3175/94 que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e estabelece o balanço previsional de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando que as normas de execução comuns do regime específico de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em determinados produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 2958/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1802/95 ⁽⁴⁾;

Considerando que, para ter em conta as práticas comerciais específicas do sector dos cereais, foram previstas, pelo Regulamento (CE) nº 3175/94 da Comissão ⁽⁵⁾, disposições complementares ou derogatórias do disposto no Regulamento (CEE) nº 2958/93; que, para satisfazer o objectivo do regime de abastecimento previsto pelo Regulamento (CEE) nº 2019/93 e, nomeadamente, reduzir as dificuldades naturais das ilhas menores do mar Egeu sem entrar o desenvolvimento das produções locais, é conveniente admitir que 12 000 toneladas de cevada produzidas na ilha de Limnos possam participar nesse regime, desde que essa quantidade seja excedentária relativamente às necessidades específicas da ilha; que é necessário definir o montante da ajuda forfetária a conceder para o forneci-

mento desse produto às ilhas menores do mar Egeu a partir da ilha de Limnos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) nº 3175/94 é alterado do seguinte modo :

1. É inserido o seguinte artigo 2.ºA :

« Artigo 2.ºA

1. A ajuda forfetária fixada no nº 1, primeiro travessão, do artigo 1.º do Regulamento (CEE) nº 2958/93, de 15 ecus por tonelada, será concedida, até ao limite de 12 000 toneladas anuais, ao fornecimento de cevada colhida na ilha de Limnos às outras ilhas menores do mar Egeu.

2. Não será concedida qualquer ajuda para o fornecimento de cevada do código NC 1003 na ilha de Limnos. »

2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 1995.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 184 de 27. 7. 1993, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 267 de 28. 10. 1993, p. 4.

⁽⁴⁾ JO nº L 174 de 26. 7. 1995, p. 27.

⁽⁵⁾ JO nº L 335 de 23. 12. 1994, p. 54.

ANEXO

« ANEXO

Balanço de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em cereais para 1995*(em toneladas)*

Quantidade		1995	
Productos cerealíferos originários da CE	Códigos NC	Ilhas do grupo A	Ilhas do grupo B
Cereais em grão	1001, 1002, 1003, 1004 e 1005	10 000	30 750
Cevada originária de Limnos	1003	12 000	
Farinha de trigo	1101 e 1102	10 000	30 750
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	2302 a 2308	1 000	16 500
Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2309 90	1 000	6 500
Total do grupo		22 000	84 500
Total		118 500	

A composição dos grupos de ilhas A e B figura é definida nos anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 2958/93 ».